

RESOLUÇÃO Nº 027/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ASSOCIAÇÃO
MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2022.**

NEURILAN FRAGA, O Presidente da Associação Matogrossense dos Municípios, juntamente com a Diretoria no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Assembléia Geral, sancionam a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Orçamento da Associação Matogrossense dos Municípios para o Exercício Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a Receita em **R\$ 16.260.000,00** (dezesesseis milhões duzentos e sessenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

1. RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 16.250.000,00
1.3 Receita patrimonial.....	R\$ 50.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes.....	R\$ 16.200.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 10.000,00
2.2. Alienação de Bens.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 16.260.000,00

Artigo 2º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros abaixo:

POR FUNÇÃO:

04 – Administração..... **R\$ 16.260.000,00**

POR SUBFUNÇÃO:

122 – Administração Geral **R\$ 16.260.000,00**

POR CATEGORIA ECONOMICA

3.0.0.0 – Despesas Correntes..... **R\$ 15.760.000,00**

4.0.0.0 – Despesas de Capital..... **R\$ 500.000,00**

TOTAL..... R\$ 16.260.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01.001 – Gabinete da Presidência..... **R\$ 1.160.000,00**

01.002 – Gabinete da Coordenadoria Geral..... **R\$ 690.000,00**

01.003 – Gabinete da Coord. Administrativa/Financeira..... **R\$ 7.572.000,00**

01.004 – Gabinete da Coordenadoria de Projetos..... **R\$ 5.395.000,00**

01.005 – Gabinete da Coordenadoria Jurídica..... **R\$ 718.000,00**

01.006 – Gabinete da Coord. Apoio, Consultoria e Tec. da Informação **R\$ 725.000,00**

TOTAL..... R\$ 16.260.000,00

Artigo 3º – A Associação Matrogrossense dos Municípios estará autorizada a :

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – Realizar operação de crédito por antecipação de receita nos termos da legislação em vigor até o limite de 10%(dez por cento) da receita líquida real.

Artigo 4º – Esta resolução entrara em vigor em 1º de Janeiro de 2.022 revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT – 20 de Dezembro de 2021.


Nerilan Fraga
Presidente-AMM